



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 91/2010

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR A CONCESSÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 16/11/2010

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Lei n. 156 /2010

Em, 17 de Novembro de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o executivo municipal a autorizar que terceira pessoa faça a exploração comercial de prédio público situado na Praça da Bíblia, destinado a instalação de uma lanchonete na localidade, definindo, inclusive as regras principais para tal concessão.

Registre-se que o município não tem condição nem estrutura para fazer tal empreendimento funcionar por conta própria, sendo mais óbvio e lógico que tal exploração seja efetuada pela iniciativa privada.

Além de proporcionar uma oportunidade de lazer a população local, bem como atender as necessidades da população que se desloca ao local onde, agora, está instalada a feira do produtor, ainda, tal concessão ficará condicionada a responsabilidade do concessionário em promover a limpeza e manutenção da referida praça, desonerando assim o município dessa incumbência.

Postula ainda, a autorização legislativa para dobrar o prazo da concessão em caso de haver a necessidade da ampliação da área, já que assim, o município irá receber um acréscimo patrimonial em decorrência disso, para tornar mais interessante a licitação.

Também, sabemos que o local foi cedido pelo município, de forma precária a terceira pessoa, que realizou benfeitorias no local, e assim, torna-se imperativa a indenização dele, a qual deverá ser suportada pelo novo concessionário. Além disso, ante a necessidade de ser revitalizado o local imediatamente, necessária a autorização para que seja feita uma primeira concessão, ainda que a título precário, de forma simplificada, tornando mais célere a possibilidade da utilização do local.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto de lei se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n. ____/2010

Em, 16 de Novembro de 2010.

SÚMULA: “Autoriza o município a efetuar a concessão de equipamento público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao executivo municipal a efetuar a concessão de uso de equipamento público para fins comerciais, consistente em prédio edificado na Praça da Bíblia no Município de São Miguel do Guaporé, mediante prévia licitação pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, renováveis uma vez por igual período.

Art. 2º. Poderá ser estabelecido prazo em dobro do previsto no artigo antecedente no caso da concessão for realização com o encargo de edificação ou ampliação dos equipamentos públicos do local.

Art. 3º. Em qualquer condição, deverá ser instituído o encargo ao concessionário de manter a limpeza de toda a praça, bem como a necessária poda das árvores e grama existentes no local.

Art. 4º. O município poderá ceder o referido imóvel em permissão de exploração, pelo prazo único e improrrogável de 05 (cinco) anos mediante processo seletivo simplificado, no qual, deverá constar o dever do vencedor em indenizar o permissionário anterior pelas benfeitorias por ele realizada no imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,



Angélio Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 091/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em de 22 de Novembro de 2010.


Darcy Tomaz
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o
Projeto de Lei de nº 091/10, de autoria do Prefeito Municipal,
para a devida apreciação de vossa Excelência e demais
Membros da Comissão.

Sala das sessões, em de 22 de Novembro de 2010.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 091/10 que, "**Autoriza o Município a Efetuar a Concessão de Equipamento Público e dá Outras Providências**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2010

Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Jairo Almeida

Membro - Amarildo Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 091/10, que "**Autoriza o Município a Efetuar a Concessão de Equipamento Público e dá Outras Providências**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2010

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 091/10 que "Autoriza o Município a efetuar a concessão de equipamento público e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Câmara deve autorizar todas as concessões de uso de bens públicos a particulares, mediante voto favorável de dois terços dos membros da Casa, o que será levado a efeito através de processo licitatório.

No caso em tela, o Executivo busca esta autorização pelos trâmites legais, prevendo a exigência da licitação, inclusive estabelecendo ônus ao vencedor, denotando equilíbrio e razoabilidade quanto ao destino dos bens públicos.

Assim sendo, ante a legalidade da forma ao procedimento, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 29 de novembro de 2010.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B